



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA-SP

NOTA TÉCNICA CCP N.º 001/2024

Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP – CCP
Assunto: Reforço nas ações oriundas de parcerias com as entidades de Classe, contempladas no objeto dos Termos de Colaborações.
Objeto: consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas em Editais de Chamamento Público, realizado em conformidade com o disposto na alínea “j” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, com redação alterada pelo Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024.
Processo: 651/2024 GOVADM
Instrumento Jurídico: Termos de Colaboração Para Valorização Profissional – TCV
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP

Tendo em vista que o CREA-SP é autarquia pública federal e, na persecução de seus objetivos institucionais, realiza parcerias com Entidades de Classe através de Chamamento Público visando estabelecer condições para execução de ações que auxiliem no exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e aperfeiçoamento técnico e cultural, mediante realização de eventos de caráter técnico, orientação, divulgação da legislação profissional, assim como a conscientização dos membros da sociedade civil, dos profissionais e das empresas que atuam nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema CONFEA/CREA;

Em conformidade com o Ato Administrativo nº 49/2022, que estabelece que esta Comissão possui como principal função proceder a verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela Entidade selecionada, de todos os requisitos previstos na legislação específica, termos dos Editais de Chamamento Público, e demais dispositivos legais correlatos;

Considerando, portanto, que esta Comissão desempenha um importante papel no fortalecimento das relações entre o Conselho e as Entidades de Classe, colaborando na gestão eficiente dos Termos firmados, auxiliando para que os recursos das parcerias sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com os objetivos estabelecidos;

O CREA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.194/66 e demais legislações vigentes relativas aos Editais supramencionados, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CONVÊNIO E PARCELIAS-CCP**, de forma a orientar a correta execução dos Termo de Colaboração/Fomento oriundos dos Editais de Chamamento Público, emite a presente Nota Técnica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

1. Da execução dos termos de colaboração/fomento:

Fica recomendado às Entidades de Classe, no âmbito da execução dos Termos de Colaboração/Fomento, que membros de suas Diretorias não sejam remunerados/prestem serviços para outras Entidades parceiras pertencentes à mesma **Gerência Regional (GR)**. A referida restrição já é aplicada em consenso aos inspetores, membros das Comissões Auxiliares de Fiscalização.

Tal recomendação se encontra amparada nos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles, destacando-se os da moralidade e impessoalidade, e vai ao encontro da vedação quanto à remuneração de Conselheiro ou Inspetor, bem como a contratação de empresas cujos proprietários sejam Conselheiros ou Inspetores do CREA-SP, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, para executar quaisquer atividades previstas nas parcerias oriundas dos Editais de Chamamento Público do Conselho, nos termos estabelecidos pelo art. 27, incisos II e III do Decreto nº 8726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, onde fica determinado que:

“Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

(...)

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:

(...)

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)”.

2. Da proporcionalidade dos valores previstos nos Planos de Trabalho:

É recomendado às Entidades de Classe, para melhor e mais eficiente atendimento aos objetivos mínimos relacionados às atribuições/atividades finalísticas do CREA-SP, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativas e atualizações voltadas ao Sistema CONFEA/CREA, quando da elaboração do Plano de Trabalho e definição dos valores previstos para a execução das ações e metas, que haja proporcionalidade entre os valores distribuídos para os objetivos especificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Sendo assim, fica definido o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do Plano de Trabalho para instalação e manutenção de unidade. Os demais 65% (sessenta e cinco por cento) devem estar distribuídos de forma equilibrada aos outros objetivos do PTA. Caberá ao Comitê de Seleção a análise e aprovação da distribuição dos valores.

Esta recomendação está fundamentada no próprio objeto dos Editais de Chamamento público voltados à Valorização Profissional, garantindo a ampliação da capilaridade e eficiência dos projetos, de forma a permitir a continuidade e aprimoramento da atividade fim do Conselho.

3. Da utilização combinada de recursos de diferentes parcerias:

Considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, em especial a vinculação dos recursos ao cumprimento das metas e atividades previstas nos respectivos planos de trabalho (Art. 22), e tendo em vista a necessidade de garantir a conformidade com as regras de prestação de contas e a transparência na execução das parcerias, recomenda-se expressamente que as entidades não façam utilização combinada de recursos provenientes de parcerias distintas para a realização de um mesmo evento ou atividade.

Tal prática pode gerar dificuldades na identificação clara da origem dos recursos e dos custos atribuídos a cada parceria, além de potencialmente configurar desvio de finalidade, vedado pela legislação vigente (Art. 68, §1º).

Essa medida visa assegurar o cumprimento das obrigações legais, minimizar riscos de sanções administrativas e garantir a transparência na utilização dos recursos públicos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

ORIGINAL ASSINADO POR

**Membros da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
Parcerias-CCP**